



Ano II - Edição 277 – Cassilândia - MS – 07 de Janeiro de 2015 Pág. 01



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.120 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens, a qual será responsável pela avaliação dos Bens Móveis e Imóveis que compõem o patrimônio da PREVISCA – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação de Bens os seguintes:

Presidente: VANTUIR ADRIANO DE OLIVEIRA – Representante do Conselho Fiscal

Membro: MARCIA MARTINS DOS REIS – Representante do Conselho Curador

Membro: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA – Representante da Diretoria Executiva

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da Presente Resolução correrão por conta da PREVISCA através de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS,
em 05 de janeiro de 2015.

JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
Diretor Presidente
Gestão Administrativa 2014/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2288/2014.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do Pregoeiro, torna público que, Contratação de empresa no ramo pertinente, para o fornecimento de alimentação para os funcionários municipais, empresas prestadoras de serviços, palestrantes, ministrantes de cursos, artistas e autoridades neste Município de Cassilândia-MS em atendimento a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, com consumo estimado para 12(doze) meses, Sendo vencedor a empresa: M.A.B LIMA & CIA LTDA, com o valor global R\$ 63.489,00 (sessenta três mil quatrocentos oitenta nove reais).

Cassilândia-MS, 19 de Dezembro 2014
EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 216/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: M.A.B LIMA & CIA LTDA.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a contratação da empresa: M.A.B LIMA & CIA LTDA, para o fornecimento de alimentação para os funcionários municipais, empresas prestadoras de serviços, palestrantes, ministrantes de cursos, artistas e autoridades neste Município de Cassilândia-MS em atendimento a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, com consumo estimado para 12(doze) meses, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035.2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0028.2.009	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.451.0028.1.004	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO E VELADORIA MUNICIPAL
26.782.0026.1.009	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
30.102	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0025.1.013	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.023	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 63.489,00 (sessenta três mil quatrocentos oitenta nove reais)

Data: 19/12/2014

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2293/2014.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do Pregoeiro, torna público que, Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL OU PRIVADA, devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, com critério de julgamento de MELHOR OFERTA DE PREÇO GLOBAL A SER PAGO PELO VENCEDOR DO CERTAME, COM UM VALOR MÍNIMO DE R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), objetivando a EXCLUSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PELO PERÍODO DE 60 MESES, Sendo vencedor a empresa: BANCO BRADESCO S/A, com o valor global R\$ 700.004,00 (Setecentos Mil e Quatro Reais).

Cassilândia-MS, 19 de Dezembro 2014
EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 217/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: BANCO BRADESCO S/A.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social que recebem pensão pela Prefeitura Municipal de Cassilândia, e outros doravante denominados beneficiários acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e da proposta do Banco à Licitação nº 2293/2014, partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.

Valor Global R\$ 700.004,00 (Setecentos Mil e Quatro Reais)

Data: 05/01/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 171/2014

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado CAPELLI & BENATTI LTDA-EPP.

DOTAÇÃO:

50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059	MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 01/02/2015.

Data –01/12/2014

Extrato de 04º termo aditivo

Contrato N° 106/13

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado ARCH QUIMICA BRASIL LTDA.

DOTAÇÃO: 30. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

30.102	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0025.2.016	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.30-001	MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é aumento de 25% AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE HIPLOCLORITO DE CALCIO N° 106/13.

Data –18/12/2014

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 005/2014

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado FRANCISCO LEONEL DE ASSIS-ME.

DOTAÇÃO: 60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.102	FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO
12.361.0002.2.021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0002.2.070	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é aumento de 25% ao km contrato prestação de serviço de transporte de escolares N° 005/2014.

Data –19/12/2014

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N°. 013/2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONVENENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CASSILÂNDIA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0008.2.057	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSINAN: MARCELINO PELARIN , ELLEN DE CÁSSIA D. POZZETTI GOUVEA, ISAURA DE CASTRO AMIM
CASSILÂNDIA-MS, 31 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N°. 003/2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONVENENTE: UEMS – UNIDADE DE CASSILÂNDIA-MS.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

70	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035.2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSINA: MARCELINO PELARIN e GUSTAVO HARALAMPIDOU DA COSTA VIEIRA
CASSILÂNDIA-MS, 31 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N°. 012/2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONVENENTE: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.065	MANUT. BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ASSINA: MARCELINO PELARIN e ELLEN DE CÁSSIA D. POZZETTI GOUVEA, ADÃO GONÇALVES DE
OLIVEIRA
CASSILÂNDIA-MS, 31 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 011/2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONVENENTE: CANGUÇU & OLIVEIRA LTDA-ME MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORÉ LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.364.0004.2.014 APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

3.3.90.18 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

ASSINAN: MARCELINO PELARIN, IMARA ROZANA DE OLIVEIRA, NILZA ALVEZ CANGUÇU

CASSILÂNDIA-MS, 31 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 005/2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.0006.2.0529 MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMBU. E HOSPITALAR.

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ASSINAN: MARCELINO PELARIN, ELLEN DE CÁSSIA D. POZZETTI GOUVEA, CELSO EITI NAMBA

CASSILÂNDIA-MS, 31 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 007/2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CONVENENTE: CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CASSILÂNDIA – COMCISP.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. GABINETE DO PREFEITO.

20.101 GABINETE DO PREFEITO

06.181.0019.2.004 APOIO AO CONSELHO DE SEGURANÇA

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ASSINAN: MARCELINO PELARIN, EVANDRO LUIS RIGUETTI

CASSILÂNDIA-MS, 31 de Dezembro de 2014.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2119, DE 05 DE JANEIRO 2015.

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 107/2007, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios de interesse da administração e atendimento as finalidades da PREVISCA, observando as normas estabelecidas na Lei 8666/93.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes Membros:

Presidente: ELIZANGELA DIAS DOS SANTOS SILVA

Membro: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA

Membro: MARCIA MARTINS DOS REIS

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

- Coordenar a operacionalização dos Processos Licitatórios nos termos dos Editais específicos;
- Elaborar as Cartas Convite, Editais e Atas de Licitação com base na Lei Nº. 8.666 de 21/06/1993.

Art. 4º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão por conta da PREVISCA através de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 05 de janeiro de 2015.

Jaques Douglas de Souza
Diretor Presidente



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.121, DE 05 DE JANEIRO 2015.

A Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, de forma colegiada, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 107/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder férias aos diretores da autarquia previdenciária referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Considerando as particularidades do sistema previdenciário municipal de manutenção ininterrupta de suas atividades, fica autorizado com base no parágrafo único do artigo 164 da Lei Complementar 109/2008, de 04 de Janeiro de 2008 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cassilândia – MS, a conversão pecuniária de 1/3 (um terço) do período de férias dos diretores.

Art. 3º O restante das férias a que tem direito os diretores deverão ser gozadas oportunamente de forma coletiva no recesso de final de ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 05 janeiro de 2015.

Jaques Douglas de Souza
Diretor Presidente

Maria Aparecida Mendes da Silva
Diretora Financeira

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Secretário de Benefícios



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2119, DE 05 DE JANEIRO 2015.

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 107/2007, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios de interesse da administração e atendimento as finalidades da PREVISCA, observando as normas estabelecidas na Lei 8666/93.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes Membros:

Presidente: ELIZANGELA DIAS DOS SANTOS SILVA

Membro: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA

Membro: MARCIA MARTINS DOS REIS

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

- Coordenar a operacionalização dos Processos Licitatórios nos termos dos Editais específicos;
- Elaborar as Cartas Convite, Editais e Atas de Licitação com base na Lei Nº. 8.666 de 21/06/1993.

Art. 4º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão por conta da PREVISCA através de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 05 de janeiro de 2015.

Jaques Douglas de Souza
Diretor Presidente



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.120 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens, a qual será responsável pela avaliação dos Bens Móveis e Imóveis que compõem o patrimônio da PREVISCA – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação de Bens os seguintes:

Presidente: VANTUIR ADRIANO DE OLIVEIRA – Representante do Conselho Fiscal

Membro: MARCIA MARTINS DOS REIS – Representante do Conselho Curador

Membro: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA – Representante da Diretoria Executiva

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da Presente Resolução correrão por conta da PREVISCA através de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS,
em 05 de janeiro de 2015.

JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
Diretor Presidente
Gestão Administrativa 2014/2016



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.121, DE 05 DE JANEIRO 2015.

A Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, de forma colegiada, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 107/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder férias aos diretores da autarquia previdenciária referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Considerando as particularidades do sistema previdenciário municipal de manutenção ininterrupta de suas atividades, fica autorizado com base no parágrafo único do artigo 164 da Lei Complementar 109/2008, de 04 de Janeiro de 2008 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cassilândia – MS, a conversão pecuniária de 1/3 (um terço) do período de férias dos diretores.

Art. 3º O restante das férias a que tem direito os diretores deverão ser gozadas oportunamente de forma coletiva no recesso de final de ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 05 janeiro de 2015.

Jaques Douglas de Souza
Diretor Presidente

Maria Aparecida Mendes da Silva
Diretora Financeira

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Secretário de Benefícios



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 076/2014 de 16 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre o Processo Seletivo para Atribuição de aulas temporárias a professores contratados da Rede Municipal de Educação para o ano de 2015 .

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 17 da Lei Complementar nº 086/2005 de 08 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 2815/2012 de 19 de dezembro de 2012 e a Lei nº 1.976/2014 de 05 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer de acordo com a Lei, os procedimentos para realização de Processo Seletivo para contratação de professores da Secretaria Municipal de Educação, em Regime de Suplência conforme o Art. 2º do Decreto nº 2815/2012.

I – A Secretária Municipal de Educação publicará Portaria com a relação nominal dos membros que farão a composição da banca avaliadora do Processo Seletivo, observando o Parágrafo Único da Lei nº 1.976/2014;

II – Será Publicado em Diário Oficial do Município Edital os critérios para o Processo Seletivo, tendo como procedimentos a avaliação de títulos e prova didática que para o ano de 2015 se consistirá em elaboração de planejamento de aula;

III – Os Conteúdos programáticos para o desenvolvimento do planejamento de aula constaram no Edital;

Art. 2º - Ficam impedidos de se inscreverem para o processo seletivo os candidatos:

I - servidor aposentado em dois cargos, por invalidez ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);

II – servidor que esteja respondendo processo administrativo;

III – convocado que teve seu contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por problemas na justiça;

IV – candidato ocupante de cargo administrativo de nível médio;

V – candidato com formação em nível médio;

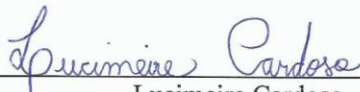
VI – estrangeiro não naturalizado;

VII – candidato com acumulação ilícita, mais de dois cargos ou funções públicas.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria municipal de educação.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia-MS, 16 de dezembro de 2014.



Lucimeire Cardoso
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2014

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
PRAZO DETERMINADO DE PROFESSORES
PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Processo Seletivo com Provas de Títulos e Didática de Docentes para atribuição de aulas temporárias na Rede Municipal de Educação, para as Áreas do Conhecimento e Habilitações da Educação Básica nas suas Etapas e Modalidades com fundamentos na Resolução/SEMEC nº 076/2014 e na Lei nº 1.976/2014.

**1. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DOS REQUISITOS EXIGIDOS
PARA INSCRIÇÃO E PARA CONVOCAÇÃO.**

1.1 As áreas de conhecimentos e os requisitos exigidos para seleção são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
Educação Especial (Professor Itinerante, Intérprete de Libras e professor de Recursos Multifuncionais).	Habilitação preferencialmente em Pedagogia com especialização em Educação Especial e certificado reconhecido pelo órgão competente para o Intérprete de Libras.
Educação Infantil	Habilitação prioritariamente em Pedagogia e/ou formação inicial no Magistério de quatro anos com nível superior e Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.
Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano)	Habilitação em nível superior de Licenciatura e graduação plena, para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Práticas Agropecuárias	Formação em nível superior ou técnico com habilitação em áreas afins.
Língua Portuguesa	Habilitação de nível superior Licenciatura em Letras.
Arte	Habilitação de nível superior Licenciatura em Arte.
Educação Física	Habilitação de nível superior em Educação Física.
Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês ou Nível Superior em Inglês.
Matemática	Habilitação de nível superior Licenciatura em Matemática.
Ciências,	Habilitação de nível superior Licenciatura em Ciências Biológica, Matemática com habilitação para Ciências.
História	Habilitação de nível superior Licenciatura em História.


Lucimeire Cardoso
 Secretária Mun. de Educação
 Port. nº 301/11 de 19/05/2011
 RG 326.837 SSP/MS

Geografia

Habilitação de nível superior Licenciatura em Geografia.

- 1.2 . A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos será na área de conhecimento específica no subitem 1.1.
- 1.3 . Atribuição de aulas temporárias será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2015, obedecida a ordem de classificação.
- 1.4 . São requisitos exigidos para a convocação:
- a) Ser brasileiro nos termos do artigo 12 da Constituição Federal;
 - b) Gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente;
 - c) Possuir a formação acadêmica específica no subitem 1.1 deste edital;
 - d) Comprovar o não acúmulo de cargos públicos;
 - e) Não estar respondendo processo administrativo;
 - f) Compor o banco de reserva de candidatos de acordo com a ordem classificatória.
- 1.5 . A formação em curso de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, obriga acompanhado do histórico escolar correspondente.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 . A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em relação as quais, não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2 . As inscrições estarão abertas nos dias **19 à 29 de janeiro de 2015 das 7 (sete) às 12 (doze) horas MS na Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia, EXCETO NOS FINAIS DE SEMANA.**
- 2.3 . No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição, modelo constante no anexo II deste Edital que será entregue pela Secretaria e entregar o envelope lacrado, com os seguintes itens:
- 2.3.1 *Curriculum vitae ou lattes;*
 - 2.3.2 Cópias autenticadas dos títulos em cursos relacionados à educação realizados nos últimos 5 (cinco) anos,acompanhados da ficha de


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS

pontuação de títulos devidamente preenchida e assinada conforme modelo no anexo III deste Edital;

- 2.3.3 Planejamento de aula de acordo com o conteúdo programático escolhido;
 - 2.3.4 Fotocópia do documento oficial de identidade (frente e verso), que comprove ser de nacionalidade brasileira;
 - 2.3.5 Fotocópia do diploma de graduação (frente e verso), acompanhado do histórico escolar correspondente.
- 2.4 . Os conteúdos programáticos, constantes no anexo I deste edital, poderão ser escolhidos pelo candidato observando sua área de atuação.
- 2.5 . O modelo da ficha de pontuação de títulos consta anexo III deste edital e deverá ser impressa, preenchida pelo candidato e assinada, de acordo com a tabela de pontuação.
- 2.6 . A inscrição e entrega da documentação poderá ser feita pessoalmente pelo candidato ou pelo seu representante legal munido de procuração.
- 2.7 . Em hipótese alguma será admitida alteração de qualquer documento exigido para inscrição após a efetivação da mesma.

3 . DA BANCA EXAMINADORA

- 3 .1. A composição da banca examinadora será organizada pela secretaria municipal de educação observando a relação de designados em portaria interna desta Secretaria.
- 3.2. A banca examinadora será composta por 03 (três) membros, sendo, dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e um indicado pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED).
- 3.3. A presidência da banca examinadora será decidida entre seus pares e registrada em ata.
- 3.4 . Não poderão participar da banca examinadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS

3.5 . A banca examinadora será composta preferencialmente por membros que tenham a habilitação na área que está sendo avaliada.

3.6. A Secretaria Municipal de Educação fará no dia 30/01/2015 às 9 horas, reunião na Sala de Reuniões para definição dos membros que irão compor cada banca examinadora.

3.7. O presidente da Banca Examinadora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 03/02/2015 às 7 horas para retirada dos envelopes.

4 . DAS PROVAS

4.1 . As provas (contagem de títulos e análise do planejamento) serão realizadas nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2015 na Escola Municipal Amin José a partir das 8 horas.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1 . A prova de títulos far-se-á através da avaliação do currículo observando as pontuações indicadas na tabela 1 e 2:

Tabela 1:

Formação acadêmica	Pontuação
Graduação	50
Especialização área afim	70
Especialização na área	100
Mestrado em área afim	150
Mestrado em Educação	200
Doutorado em área afim	250
Doutorado em Educação	300
Pós-doutorado	350

Total máximo 350 pontos – Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

Tabela 2:

Atividades Docentes, profissionais e outros títulos	Pontuação	Pontuação máxima
Docência na Educação Básica.	10	50

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Docência na Educação Básica na Rede Pública.	20	100
Artigo publicado na área Educacional.	20	100
Orientação e ou coordenação de Programa na área educacional.	30	150
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas.	40	200
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas.	50	250
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas.	60	300
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas.	70	350

Total máximo 1.500 pontos – Os pontos poderão ser computados cumulativamente desde que não ultrapasse o total máximo.

Para o acúmulo de pontos nas docências, será contado o tempo trabalhado na instituição durante o ano letivo completo, valendo 10 pontos por ano, podendo contar no máximo 5 anos.

Artigos publicado na área educacional, cada artigo valerá 20 pontos, podendo contar no máximo 5 artigos publicados nos últimos 5 anos.

Orientação e ou coordenação de programa na área educacional valerá 30 pontos, podendo contar no máximo 5 certificados nos últimos 5 anos.

Cursos na área educacional independente de sua carga horária, só poderá ser pontuado 5 certificados nos últimos 5 anos e que atenda a carga horária de cada item da tabela 2. Não é permitida a soma de carga horária de certificados diferentes para complementar a carga horária exigida nos itens.

Tabela 3:

Planejamento de Aula	Pontuação
	0 à 500

Nota atribuída pela banca avaliadora.

5.2. Cada representante da banca atribuirá uma nota de 0 à 500 pontos para o planejamento de aula.

5.3. O planejamento terá uma nota única, gerada pela fórmula abaixo:

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



$$\text{Nota} = \frac{\text{Nota1} + \text{Nota2} + \text{Nota3}}{3}$$

3

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação geral dos candidatos será publicado em Diário Oficial do município.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 . Os candidatos serão convocados para a Contratação temporária de acordo com a classificação geral e observado a habilitação.

7.2 . As contratações observarão as Legislações Vigentes.

8 . DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica o candidato automaticamente desclassificado na ausência de qualquer documentação exigida neste edital.

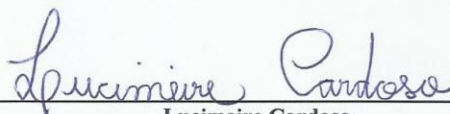
8.2. A presente seleção de docentes será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O presidente de cada Banca Examinadora será responsável, ao final das análises dos títulos e do planejamento, pelo encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação através de Ficha de Resultados, modelo no anexo IV deste Edital.

8.3. Os casos omissos no edital serão resolvidos pela secretaria municipal de educação.

8.4. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia, 05 de janeiro de 2015.



Lucimeire Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

LINGUAGEM ORAL E ESCRITA

- Nome próprio;
- Conjunto de símbolos próprios da escrita (alfabeto);
- Escrita de nomes;
- Interpretar e recontar;
- Histórias;
- Receitas.

MATEMÁTICA

- Os números nos diferentes contextos;
- Quantidade;
- Orientação Temporal;
- Formas Geométricas;
- Agrupamentos;
- Grandezas e medidas;

CIÊNCIAS NATURAIS

- Percepção Sensorial (órgãos do sentido);
- Hábitos de Higiene;
- Partes e Funções das Plantas;
- Utilidade das Plantas;
- Preservação do Meio Ambiente;

ARTES VISUAIS E CÊNICAS

- Textura;
- Colagens e Montagens

- Dramatização;
- Modelagens;
- Histórias: Encenadas;
- Músicas: Coreografadas;

CIÊNCIAS SOCIAIS

- A Criança e sua Identidade;
- Meios de Comunicação;
- Meios de Transporte;
- Índios;

MOVIMENTO

- Equilíbrio e Coordenação;
- Lateralidade;
- Movimento;
- Expressão Corporal;

MÚSICA

- Som de objetos e Vozes;
- Sons Culturais;
- Interpretação;

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ENSINO FUNDAMENTAL I

- * Noções básicas de ciências e tecnologia, percebendo as tecnologias no dia a dia.
- * Apreciação e uso em situações significativas dos gêneros literários do patrimônio cultural da infância como parlendas, cantigas, trava línguas e demais gêneros do folclore;

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



- * Elaboração e resolução de problemas de estruturas aditivas e multiplicativas utilizando estratégias próprias como desenhos, decomposições numéricas e palavras.

COMPONENTE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II

CIÊNCIAS

- Equilíbrio e Desequilíbrio Ambiental;
- A Origem da Vida;
- Células:
 - ✓ Tipos de Células;
 - ✓ Estruturas Celulares;
 - ✓ Divisão Celular;

LÍNGUA PORTUGUESA

- Orações Subordinadas Adverbiais;
- Concordância Verbal/Nominal;
- Fonemas/Letras:
 - ✓ Acentuação;
 - ✓ Dígrafo;
 - ✓ Encontro Consonantal;
 - ✓ Encontro Vocálico;
 - ✓ Divisão Silábica;

MATEMÁTICA

- Geometria;
- Sistema de Medidas (comprimento, massa e volume);
- Regra de três simples e composta;

HISTÓRIA

- A Pré-História: Período Paleolítico, Neolítico, Idade dos Metais;



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

USO EXCLUSIVO DA SEMEC	
Nº INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
DISCIPLINA/MODALIDADE DE INTERESSE:	
NOME DO CANDIDATO (A):	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	
RG:	CPF:
TELEFONE DE CONTATO: () - () -	
DATA DE NASCIMENTO:	
FORMAÇÃO:	
CURSO:	INSTITUIÇÃO:
DATA DE INSCRIÇÃO: ___/___/___	

Declaração de ciência de Edital: Declaro ter ciência do Edital de Processo Seletivo, que compõe este documento e concordar com os seus critérios e exigências ao encaminhar este formulário de inscrição preenchido por mim.

Assinatura do candidato (a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

USO EXCLUSIVO DA SEMEC	
Nº INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
DISCIPLINA/MODALIDADE DE INTERESSE:	
NOME DO CANDIDATO (A):	
DATA DA INSCRIÇÃO: ___/___/___ Assinatura do recebedor:	

Declaração de ciência de Edital: Declaro ter ciência do Edital de Processo Seletivo, que compõe este documento e concordar com os seus critérios e exigências ao encaminhar este formulário de inscrição preenchido por mim.



Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Tabela 1

Formação acadêmica	Pontuação
Graduação	
Especialização área afim	
Especialização na área	
Mestrado em área afim	
Mestrado em educação	
Doutorado em área afim	
Doutorado em educação	
Pós doutorado	

Tabela 2

Atividades docentes, profissionais e outros títulos	Pontuação
Docência na Educação Básica (anual – máximo 50 pontos).	
Docência na Educação Básica (anual na rede pública – máximo 100 pontos).	
Artigo publicado na área Educacional (máximo 150 pontos).	
Orientação e ou coordenação de Programa na área educacional (máximo 100 pontos).	
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas (máximo 200 pontos).	
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas (máximo 250 pontos).	
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas (máximo 300 pontos).	
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas (máximo 350 pontos).	
TOTAL DE PONTOS	

Base de cálculo	Pontuação Total
Tabela 1 + Tabela 2	

Assinatura do Candidato (a)


 Lucimeira Cardoso
 Secretária Mun. de Educação
 Port. nº 301/11 de 19/05/2011
 RG 326.837 SSP/MS

ANEXO IV

FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Tabela 1

Formação acadêmica do candidato	Pontuação

Tabela 2

Atividades docentes, profissionais e outros títulos	Quantidade / Tempo	Pontuação
Docência na Educação Básica (anual – máximo 50 pontos).		
Docência na Educação Básica (anual na rede pública – máximo 100 pontos).		
Artigo publicado na área Educacional (máximo 150 pontos).		
Orientação e ou coordenação de Programa na área educacional (máximo 100 pontos).		
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas (máximo 200 pontos).		
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas (máximo 250 pontos).		
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas (máximo 300 pontos).		
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas (máximo 350 pontos).		
TOTAL DE PONTOS		

Tabela 3

Planejamento de aula	Pontuação

Base de cálculo	Pontuação Total
Tabela 1 + Tabela 2 + Tabela 3	

Assinatura do Representante da Banca

Assinatura do Representante da Banca

Assinatura do Presidente


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 077 /2014, de 19 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a organização curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, no Parecer CNE/CEB nº 17/2012 de 6 de junho de 2012, na Resolução SEMEC nº063/2012 de 19 de dezembro de 2012, Lei Complementar Municipal nº153/2013 de 13 de dezembro de 2013 que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar nº 086/2005 de 08 de dezembro de 2005, na proposta de Educação da Rede Municipal Ensino e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da Educação Básica.

Título I
Da organização da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Capítulo I
Dos princípios da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 3º - A organização curricular da Educação Infantil com os fundamentos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito o bem comum, ao meio ambiente às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 4º - A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

II – Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outro benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Capítulo II
Dos objetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 5º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - Na Educação Básica é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I
Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 7º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável da criança 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a quem o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 8º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, contribuindo na ampliação de suas experiências e conhecimentos sobre si e o mundo em que vive.

Art. 9º - Diante das especificidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e da característica social vinculada à complementação da ação familiar, a Educação Infantil implica o cumprimento de ações correspondentes às funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Seção II
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - Mediante esses princípios, os objetivos previstos para Ensino Fundamental, são:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

Capítulo III

Do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 11 - O currículo da Educação Infantil é formado por um conjunto de práticas baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 12 - O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 13 - Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – saúde;

II – sexualidade e gênero;

III – vida familiar e social;

IV – direitos das crianças e adolescentes;

V – preservação do meio ambiente;

VI – trabalho, ciência e tecnologia;

VII – diversidade cultural;

VIII – educação para o trânsito;

IX – direitos dos idosos;

X – alimentação e nutrição;

XI – ações de conscientização de combate ao Bullying escolar;

XII – direitos humanos.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 - Os conteúdos referentes á história e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministradas em todo o currículo da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 15 - O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 16 - A Educação e o Ensino para o trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da Educação Básica.

Art. 17 - O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da Educação Básica, mais especialmente, nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 18 - O conteúdo referente ao ensino da música é ministrado no âmbito do currículo da Educação Básica, integrado no componente curricular ou na disciplina Arte.

Art. 19 - O componente curricular ou disciplina de Arte deve enfatizar suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 20 - A carga horária anual da etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800(oitocentas) horas, distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 867 (oitocentos e sessenta e sete) horas.

Art. 21 - Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 22 - Nas unidades escolares da Rede Municipal do Ensino são adotadas duas formas as de progressão:

I – do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental a progressão continuada;

II – a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental a progressão regular.

§ 1º O regime de progressão continuada é procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Lucimere Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Seção I
Do currículo da Educação Infantil

Art. 23 - O currículo da Educação Infantil atende crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com a seguinte estrutura:

- I – de 0 (zero) a 02 (dois) anos atendimento no Berçário I;
- II – de 2 (dois) a 03 (três) anos atendimento no Berçário II;
- III – de 3 (três) a 4 (quatro) anos atendimento no Nível I;
- IV – de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos atendimento no Nível II;

Art. 24 - Quando do oferecimento das áreas do conhecimento na Educação Infantil, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - Linguagem oral e escrita;
- II - Matemática;
- III - Natureza e Sociedade:
 - a) Ciências Naturais e Ciências Sociais;
- IV – Arte:
 - a) Artes Cênicas e Visuais
 - b) Música
- V - Movimento;

Art.25 - A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos em cada nível sendo que, a carga horária semanal será de 24 horas-aulas para pré-escola.

Seção II
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 26 - O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 27 - O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

- I – anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 28 - O 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) ano DO Ensino Fundamental, constituem o período de alfabetização e letramento, mantendo, no 1º (primeiro) ano sua identidade pedagógica, muito mais próxima dos últimos anos da Educação Infantil do que dos 4 (quatro) anos iniciais do Ensino Fundamental.


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - Unidade escolar assegura a transposição aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos escolares do estudante.

Seção III
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 30 - Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I – Ciências da natureza:
a) Ciências da Natureza;

II – Matemática:
a) Matemática;
b) Raciocínio Lógico;

III – Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;

IV – Linguagem:
a) Língua Portuguesa;
b) Produções Interativas;
c) Arte;
d) Educação Física;
e) Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

V – Ensino Religioso

Parágrafo único. O oferecimento dos componentes curriculares Produções Interativas e Raciocínio Lógico, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetivam proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos e uso do raciocínio lógico, respectivamente, por meio de oficinas.

Art. 31 – Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 32 – A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que:


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

I – a jornada semanal dos anos iniciais do Ensino Fundamental é de 24 (vinte e quatro) horas aulas;

II – a jornada semanal dos anos finais do Ensino Fundamental é de 25 (vinte e cinco) horas aulas.

Parágrafo único. Na jornada diária do Ensino Fundamental do 6º ao 9º não é computado o tempo destinado ao recreio.

Art. 33 - O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais;

a) Com 14 (quatorze) horas aulas semanais, para o Professor Regente;

b) Com 10 (dez) horas aulas semanais, distribuídas entre as demais disciplinas contempladas na matriz curricular.

II – anos finais, com 5 (cinco) horas aulas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana.

Art. 34 - A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo 23 (vinte e três) estudantes.

Título II

Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 35 - A unidade escolar oportuniza aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I – flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II – recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III – processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 36 - Os atendimentos educacionais em ambiente hospitalar ou domiciliar são garantidos aos estudantes impossibilitados de frequentar aulas na unidade escolar, em razão de problemas de saúde e ou de outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Art. 37 - Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Parágrafo único. O disposto no caput ocorrerá no contra turno, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art. 38 - Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de apoio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e de comunicação, será disponibilizado professor Itinerante para atendimento em ambiente escolar, domiciliar e hospitalar.

Art. 39 - Aos estudantes Surdos, que necessitam de acessibilidade comunicacional, o atendimento se dará por tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Título III
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula
Seção I
Princípios Gerais

Art. 40 - A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Art. 41 - A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Art. 42 - Do candidato a matrícula na Educação Infantil exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;
- II – cópia da Certidão de Nascimento;
- II – cópia do cartão de vacina;
- III – comprovante de residência;
- IV – cópia de um documento pessoal do pai ou do responsável.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 43 - Do candidato a matrícula no Ensino Fundamental, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;
- II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretária da unidade escolar;
- III – Ementa curricular, quando for o caso;
- IV – Guia de transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;
- V – Apresentação da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;
- VI – cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da cédula de identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro exigir-se-á, como documento, a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 44 - A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art.45 - No ato da matrícula, à direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 46 - Quando a matrícula de estudantes com estudos incompletos e realizados no exterior, a unidade escolar deve assegurar a Equivalência de estudos conforme a legislação vigente.

Art. 47 - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, com justificativa formal de causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 48 – A idade limite exigida para a efetivação da matrícula da Educação Infantil obedecerá aos seguintes critérios:

I – Berçário I: para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março;

II – Berçário II: para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março;

III – Nível I: para crianças 3 (três) a 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março;


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

IV – Nível II: para crianças 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no Inciso IV deverá ser matriculada na Educação Infantil, Nível II.

Art. 49 – A idade mínima, exigida para efetivação da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, é de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art.50 - A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no Art. 49 deverá ser matriculada na pré- escola na Educação Infantil, Nível II.

Art.51 - Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta resolução.

Art.52 - A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por transferência

Art.53 – Para o ingresso na Educação infantil a matrícula por transferência não é pré-requisito.

Art.54 - A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da Unidade Escolar recipiendária decidir sobre significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art.55 - É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula no ano subseqüente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou a reprovação do estudante na unidade escolar de origem.

Art.56 - Ao aceitar a transferência, a direção da Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante as adaptações necessárias.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art.57 - A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 58 - O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.59 - Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelo interessando, quando maior, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No termo de que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I – que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;

II – que, quando da não entrega de transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art.60 - Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do Art. 27 desta resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma Unidade Escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art.61 - Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a época da matrícula na Unidade Escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.

Capítulo II
Da transferência

Art.62 - A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro.

Parágrafo único. Para a expedição da guia de transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o estudante será transferido.

Art.63 - É vedada a transferência de estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art.64 - A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art.65 - O prazo para expedição de transferência é de até 10(dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art.66 - O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Guia de transferência, na qual conste:

- I - identificação completa da Unidade Escolar;
- II - identificação completa do estudante;
- III - informações sobre:
 - a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
 - b) o aproveitamento obtido;
 - c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
 - d) aprovação;
 - e) retenção, quando for o caso;
 - f) matrícula cancelada, quando for o caso;
 - g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído por parecer Descritivo.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada do parecer Descritivo.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Capítulo III
Da Frequência

Art.67 - A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art.68 - A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 69 - No Ensino Fundamental é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obter a frequência mínima exigida estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art.70 - Quando do estudante que comprovadamente não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada considerada a partir da data da matrícula da unidade escolar.

Art.71 - Quando do cancelamento da matrícula do decorrer do ano letivo em curso:


Lucimere Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

I – O estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento.

II – deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independentemente de classificação.

Art.72 - A frequência do estudante deve ser registrada em Diário Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretária da Unidade Escolar, na data a ser definida pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art.73 - O estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art.74 - A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de suas funções social cabe, ainda, à unidade escolar:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II- encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentam quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Capítulo IV
Do regime Domiciliar

Art.75 - O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem Prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art.76 - São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I – estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II- estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbio agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art.77 - Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art.78 - Compete ao coordenador pedagógico:

I – fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II- manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III- encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O aluno ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art.79 – As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art.80- O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art.81 - findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.


Lucimene Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Capítulo V
Aproveitamento de Estudos

Art.82 - Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito, na etapa do Ensino Fundamental, com vistas a continuidade dos estudos.

§ 2º Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de ensino devidamente regularizadas.

§ 3º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da Educação Básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art.83 - A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de um ano em que o estudante transferido foi declarado reprovado.

Art.84 - A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de componente curricular/disciplina em que a aprovação ocorre por área de conhecimento, quando o estudante foi declarado reprovado.

Art.85 - É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovado mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. O estudante fica dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es)/disciplinar(s) em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art.86 - Para resguardar os direitos dos estudantes, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, acompanhada da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado pelo estudante com a matriz curricular da unidade escolar;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a unidade escolar deve registrar ata, na qual conste:

a) componente curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e conseqüentemente dispensado de cursar;

b) Componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar.

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar.

IV – elaborar termo de responsabilidade, informado as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) currículo ou da(s) disciplina(s) que será(o) cursado(s) para cumprimento do currículo da unidade escolar;


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

V – arquivar o(os) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário dos estudante.

Art.87 - Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, a nota, o local e o ano de conclusão.

Capítulo VI
Da Adaptação Curricular

Art.88 - A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Parágrafo único. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursada (s) no(s) ano(s) anterior(es).

Art.89 - A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Parágrafo único. Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art.90 – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 91 - Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

- I – comparar o currículo;
- II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares ou disciplinas, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e;
- IV – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;
- V – elaborar Atas de resultados finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;
- VI – arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou responsável, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular independente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em

Lucimere Cardoso
Secretaria Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

tempo hábil possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Inspeção Escolar.

Art.92 - Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art.93 - O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

Art.94 - O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito a adaptação.

Art.95- Serão assegurados os registros em Ata de Resultados Finais, na transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares de ano concluído.

Capítulo VII
Da Classificação

Art.96 - Classificação é a medida administrativa pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art.97 - A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior.

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, na falta desta, por avaliação.

§ 2º A classificação disposta no inciso III e § 1º caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do caput deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 4º A unidade escolar deverá elaborar um plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art.98 - A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedem o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão.

Art.99 - Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis), exigida para aprovação nos componentes curriculares ou nas disciplinas objetos de avaliação, a unidade escolar deve providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;

III – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante;

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Capítulo VIII
Da Aceleração

Art.100 - A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano.

Art.101 - É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 02 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 102 – Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar deve:

I – fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelos estudantes;

II – elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;

III – assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art.103 - A unidade escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art.104 - O processo de aceleração de estudos deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.105 - A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado pela unidade escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IX
Do Avanço escolar

Art.106 - O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da Educação Básica do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano etapa de ensino superior aquela em que se encontra matriculado.

Art.107 - O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente na Unidade Escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;

II – apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

§ 1º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contadas a partir do início do ano letivo.

§ 2º O estudante, quando maior, os pais ou responsáveis, quando menor, podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art.108 - Para efetivação do processo de avanço escolar, a unidade escolar deve dispor dos seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;

II – Parecer Técnico de profissionais especializados;

III – Histórico Escolar do estudante;

IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art.109 - Para a realização do avanço escolar no Ensino Fundamental, a unidade escolar deverá:

I – analisar e homologar o requerimento;

II – comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;

III - constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação de avaliações;

19

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares/disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art.110 O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular ou disciplina.

Art.111 - Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para este fim;

II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no (s) Diário(s) de classe do ano de origem;

IV – proceder à matrícula do estudante no ano para qual demonstrou conhecimento, nos termos do inciso I do Art. 32 desta Resolução;

V – acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de classe do ano no qual foi matriculado;

VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art.112 - O estudante poderá usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar, onde realizou a matrícula.

Art.113 - Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistado pelo Assessor Técnico.

Art.114 - A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão de qualquer uma das etapas da Educação Básica.

Capítulo X
Da Avaliação

Art.115 - A avaliação na Educação Infantil terá dimensão formativa, processual e contínua no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, sem caráter seletivo, classificatório, de retenção ou de promoção da criança.

Art.116 - A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental e visa:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II - identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;

III - fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

IV - Propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

V - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade dos estudos;

VI - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art.117 - A avaliação de aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e da aprendizagem.

Art.118 - Na avaliação da aprendizagem do Ensino Fundamental, os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Capítulo XI
De Recuperação

Art.119 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;

III – diminuir o índice de evasão repetência.

Art.120 - A recuperação paralela de aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Art.121 - A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e constituirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XII
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art.122 - A apuração do rendimento escolar do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art.123 - A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$1 - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA= Média Anual por componente curricular ou disciplina.

III - MB= Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.


Lucimere Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Os critérios previstos no caput também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa de Ensino Fundamental, que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados, a partir da sua matrícula.

Art.124 - Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art.125 - Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco), observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 – substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art.126 - A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art.127 - Não é permitido repetir média de um bimestre para o outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art.128 - Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Capítulo XIII
Do Exame Final

Art.129 - É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art.130 - O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art.131 - O cálculo da média, após exame final, é efetuado com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF= Média Final;

Lucimene Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

- III- MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;
IV- EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

Capítulo XIV
Da Promoção

Art.132 - Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art.133 - É considerado aprovado, a partir do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

- I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média final igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina.
III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto de exame final.

Capítulo XV
Da Retenção

Art.134 - É considerado retido a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Fundamental o estudante com:

- I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

Capítulo XVI
Da Organização da Vida Escolar

Art.135 - A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I – Requerente de matrícula;
II – Requerimento outros;
III – Portaria;
IV – Termo de Responsabilidade;
V – Diário de Classe;
VI - Parecer Descritivo;
VII – Mapa Colecionador de Canhotos;
VIII – Guia de Transferência;
IX – Ata de Resultados Finais;
X- Histórico Escolar.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Capítulo XVII
Da Lotação de Professores

Art.136 – Serão lotados professores para Educação Infantil com habilitação prioritariamente em Pedagogia e/ou formação inicial no magistério de quatro anos com nível superior e Normal Superior com habilitação em Educação Infantil, para ministrar os componentes curriculares contemplados em Matriz Curricular vigente.

Parágrafo único. Será lotado professor com habilitação, prioritariamente, em Pedagogia e/ou formação inicial no Magistério de quatro anos com nível superior e Normal Superior com habilitação em Educação Infantil, para ministrar aulas no Berçário I e II.

Art.137 - Serão lotadas em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das turmas da cidade, 5 (cinco) professores, sendo:

I - 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que poderá ministrar os componentes curriculares da seguinte forma: Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia ou Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Produção Interativa e Raciocínio Lógico;

II – 1 (um) professor com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental para ministrar as disciplinas remanescentes do parágrafo I;

III - 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de arte;

IV - 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.

V - 1 (um) com Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, para ministrar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

§ ° Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de pedagogia, Magistério de quatro anos ou curso Normal Superior, Admitindo-se como habilitação mínima a obtida em curso Normal Médio.

Art.138 - Serão lotadas em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das turmas da Zona Rural, 6 (seis) professores, sendo:

I - 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que poderá ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e completar sua carga horária com as demais disciplinas observando que as disciplinas de Produção Interativa e Raciocínio Lógico não poderão ser desvinculadas;

II - 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de arte;


Lucimécia Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.

IV - 1 (um) com Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, para ministrar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

V - 01 (um) professor para ministrar aulas de Práticas Agropecuárias.

VI - 1 (um) professor com habilitação para os anos iniciais para ministrar as disciplinas remanescentes.

Art.139 - São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art.140 - A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna - Inglês, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

Art.141 - Será lotado 1 (um) professor regente na sala de Recurso Multifuncional com habilitação preferencialmente em pedagogia e especialização específica para Educação Especial nos anos iniciais, com a carga horária de 22 horas aulas.

Art.142 - Será lotado com a carga horária de 25 horas aulas professores regente com habilitação em pedagogia, Magistério de quatro anos e Normal Superior para o atendimento:

- I - na sala da Brinquedoteca;
- II - itinerante escolar;
- III - Interprete de libras;
- IV - Braille;

§ 1º O professor lotado no disposto do Inciso I, II, III, IV cumprirá toda sua carga horária em sala de aula.

§ 2º O professor lotado nos II, III e IV deverão ter especialização em cursos de Educação Especial com duração mínima de 360 horas.

Art.143 - Será lotado 1 (um) professor regente na sala de Reforço com habilitação em pedagogia com a carga horária de 22 horas aulas.

Título IV
Das Disposições Finais

LUCIMAR CARVALHO
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art.144 - As turmas da Educação Infantil devem ser constituídas observando as legislações vigentes.

Art.145 - Os quantitativos máximos de crianças por turma na Educação Infantil são:

- I - berçário I: até 08 crianças por professor;
- II - berçário II: até 18 crianças por professor;
- III - Nível I: até 20 crianças por professor;
- IV - Nível II até 25 crianças por professor;

Art.146 - As turmas do Ensino Fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 16 (dezesesseis) estudantes.

Art.147 - Os quantitativos máximos de estudantes por turma no período diurno são:

- 1- Ensino Fundamental
 - a) 1º e 2º ano = 25 (vinte e cinco);
 - b) 3º ano = 28 (vinte e oito);
 - c) 4º e 5º ano = 30 (trinta);
 - d) 6º ao 9º ano = 35 (trinta e cinco).

Parágrafo único. O disposto neste inciso não se aplica às unidades escolares que atendem alunos da zona rural, bem como àquelas que estejam situadas em distritos. No ensino noturno, o quantitativo máximo por turma no Ensino Fundamental é de 45 (quarenta e cinco) estudantes.

Art.148 - Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art.149 - Quando a Inspeção Escolar constatar a existência de turmas com quantitativo de alunos aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da unidade escolar, estas serão agrupadas ou fechadas após analisada e observada a realidade de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O previsto no caput é extenso a todos os cursos da Educação Básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art.150- Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de **1.30m (quadrado)** por estudante.

Art.151 - Quando houver estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico de um psicólogo, o quantitativo por turma deve ser:

- I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes;
- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental– máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, com a mesma necessidade educacional especial.

Art.152 - Quando houver a inclusão de estudantes com necessidade especiais nas turmas devidamente constituídas, a Coordenação Pedagógica da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar este processo e informar a Assessoria Técnica.

Art.153 - A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art.154 - A Unidade Escolar que pretenda oferecer o Ensino Fundamental, com organização curricular diferente da estabelecida nesta Resolução, deve:

- I - elaborar projeto específico para este fim;
- II - solicitar aprovação do projeto junto à Secretaria Municipal de Educação e cumprir o que é estabelecido na Legislação Vigente do Sistema Municipal de Ensino;
- III - ter o compromisso formal de que sua implantação será de forma gradativa até o último ano da etapa de ensino.

Art.155 - Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Municipal de Educação.

Art.156 - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art.157 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art.158 - Cabe à Assessoria Técnica divulgar esta Resolução às unidades da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudo e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art.159 - A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art.160 - Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.161 - Esta resolução possui caráter regimental.

Art.162 - Fica revogada a Resolução/SEMEC nº 029/2006, de 31 de outubro de 2006 e Resolução/SEMEC nº070/2013 de 16 de dezembro de 2013e a Resolução/SEMEC nº 070/2013 de 16 de dezembro de 2013.


Art.163 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Cassilândia – MS, 19 de dezembro de 2014.


Lucimeire Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Lucimeire Cardoso
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 301/11 de 19/05/2011
RG 326.837 SSP/MS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edna de Fátima Spadim Custódio

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Emilia Regina de Almeida Tolentino

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

